



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° 008/2016

**Edital de Tomada de Preços para a Aquisição
de Material Permanente para Secretaria de
Assistência Social.**

O MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 09horas, do dia 17 de maio de 2016** na sala de Reuniões, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. José Pilonetto, nº 741, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber propostas para Aquisição de Material Permanente para a Secretaria de Assistência Social, com recursos do FEAS, onde poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Santo Expedito do Sul, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. DO OBJETO:

É objeto do presente edital a **Aquisição de Material Permanente com Recursos do FEAS**, conforme descrição e quantidades a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.
01	Mesa de escritório (escrivania) com duas gavetas com chave, quadrada, tamanho 1,20x55cm na cor amarela.	Unid.	01
02	Cadeiras de escritório, fixas, na cor preta.	Unid.	30
03	Balcão de escritório (baixo), com duas portas, com chave.	Unid.	02
04	Armário com duas portas (alto), com chave e repartições.	Unid.	02

2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:

2.1 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014 e demais legislações pertinentes, deverá demonstrar por declaração firmada por contador, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempendedor individual.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

2.1.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, desde que atendido o disposto no *caput* (2.1).

2.2 - A microempresa e a empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1 e 2.1.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 3.1.2 a 3.1.6, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame e notificada.

2.2.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.2.2 - O prazo de que trata o item 2.2, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.3 - Encerrada a abertura das propostas, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual e as cooperativas que atenderem ao item 2.1, deste edital.

2.3.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

2.3.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

2.3.2.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual e a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, inferior àquele considerado, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

2.3.2.2 - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual e a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no item anterior.

2.3.2.3 - Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou microempreendedor individual e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

2.4 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 2.3.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

2.5 - O disposto nos itens 2.3 a 2.4, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa que satisfaça as exigências do deste edital.

3 - DA HABILITAÇÃO PARA CADASTRO E ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO

3.1 - O Licitante deverá apresentar no ato do CADASTRO, para obtenção do Registro Cadastral, os seguintes documentos, **até dia 13 de maio de 2016**, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos envelopes documentação, que comprove a pertinência da atividade da empresa com o objeto licitado.

Obs.: Caso a empresa tenha Cadastro em vigor, apresentar certidões/documentos vencidos.

3.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedades Comerciais e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprove a pertinência da atividade da empresa com o objeto licitado;
- b) Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- c) Cédula de Identidade dos diretores da empresa.

3.1.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão Negativa de Falência e concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a trinta dias;
- g) Declaração firmada por contador e representante legal da empresa ou certificação da Junta Comercial, de que a licitante se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, gozando dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, disciplinados no Capítulo II deste Edital, bem como pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014. – **Anexo II**, (quando for o caso).

3.2 - As fotocópias não autenticadas serão aceitas desde que acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticadas por servidor do Setor de Compras ou Licitações deste município. Não serão aceitos documentos via FAX.

3.3 - Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas que possam causar dubiedade ou serem ilegíveis.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

3.4 – Quando da apresentação do **ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO**, no dia da abertura dos envelopes, os seguintes documentos:

- a) Certificado Cadastral obtido junto a Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul;
- b) Declaração atendendo às exigências da Lei – **Anexo III**;
- c) Declaração de Desistência do Prazo Recursal, quando a empresa não se fizer presente no ato da abertura.

Estes documentos deverão estar no envelope, com a seguinte identificação na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL RS
TOMADA DE PREÇOS N° 008/2016
ENVELOPE n° 01 – DOCUMENTAÇÃO
EMPRESA –

4 - DO ENVELOPE – PROPOSTA

4.1 - Quando da apresentação do **ENVELOPE PROPOSTA**, o mesmo deverá conter a seguinte documentação:

- a) Planilha indicativa de valores unitários e totais(em reais), dos produtos cotados por item, com indicação da marca, conforme descrição e quantidades constantes do presente Edital, datada e assinada pelo responsável legal da empresa.
- b) A proposta financeira da empresa deverá estar identificada em seu cabeçalho, com Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato da empresa e/ou responsável pela mesma;

Observações:

- a) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega;
- b) Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;
- c) Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens, frete e outros.

Estes documentos deverão estar no envelope, com a seguinte identificação na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL RS
TOMADA DE PREÇOS N° 008/2016
ENVELOPE n° 02 – PROPOSTA
EMPRESA –

5 - DO PROCEDIMENTO

5.1 Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Santo

Expedito do Sul

5.2 Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações, pelos licitantes, e pelas demais pessoas presentes.

5.3 A seguir, a Comissão de Licitações, se, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

5.4 Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope da proposta, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente.

5.5 A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes de propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.

5.6 Nenhum adendo será admitido nesta fase.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de *menor preço unitário por item*, e outros critérios da Comissão de Licitações, devidamente justificados, relativos ao objeto do presente Edital, na escolha da proposta mais vantajosa para o Município de Santo Expedito do Sul RS.

6.2 Se houver micro empresas participantes, será observado o item 2.3, 2.4 e 2.5, do presente edital.

6.3 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.4 O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no quadro de avisos do prédio sede da Prefeitura Municipal.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após a entrega das mercadorias, com a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento da mercadoria.

7.2 A despesa com a aquisição das mercadorias objeto do presente Edital correrá pelas dotações orçamentárias do município, recursos do FEAS.

8 – DO FORNECIMENTO

8.1 - As entregas dos materiais serão efetuadas na Secretaria Municipal de Assistência Social.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Santo

Expedito do Sul

8.1.2 - Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações contidas neste edital, que sejam das mesmas marcas e tipos daqueles cotados, cabendo ao fiscal de contrato a avaliação dos mesmos no momento da entrega e recusa de recebimento caso não atendam a estas especificações. Todos os produtos entregues deverão ser de ótima qualidade e estar em condições de utilização atendendo as especificações deste edital. Reserva-se o direito de trocar toda e qualquer mercadoria que não estiver de acordo, bem como aquelas que apresentarem problemas que impeçam a utilização dentro do prazo de validade.

8.2 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

8.3 - O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es), terá vigência, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos materiais, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

8.4. Será fiscal do Contrato a Secretaria de Assistência Social, Senhora Suzana Negrini.

9 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 A(s) empresa(s) vencedoras terão o prazo máximo de 05 (cinco dias) para assinarem o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

9.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento;

9.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

9.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

9.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

9.6 A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

9.7 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

9.8 Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

9.9 O presente Edital poderá ser obtido junto no site do Município no endereço <http://www.santoexpeditodosul.rs.gov.br>, através do e-mail: admexpeditense@gmail.com.
Maiores informações através do telefone (54) 3396-1188, Setor de Licitações.

Santo Expedito do Sul RS, 18 de março de 2016

JAIR MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Este Edital se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/___

ADELICIO MOLIN
OAB/RS nº 48.565
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR e OUTROS
PARA O MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL RS

CONTRATO N. ____ /2016

O **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. José Pilonetto, 741, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 90.484.296/0001-56, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Sr. **JAIR MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº. 613.581.930-53, residente e domiciliado em Santo Expedito do Sul, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outra parte a empresa, inscrita no CNPJ sob nº., estabelecida a Rua....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr., portador do CPF nº., resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e de conformidade com a **Tomada de Preços nº 008/2016** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto aquisição de **Aquisição de Material Permanente para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrição e quantidades abaixo discriminadas:**

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Mesa de escritório (escrivadinha) com 02 (duas) gavetas com chave, quadrada, tamanho 1,20x55cm na cor amarela.	Unid	01		
02	Cadeiras de escritório, fixas, na cor preta.	Unid.	30		
03	Balcão de escritório (baixo), com duas portas, com chave.	Unid.	02		
04	Armário com duas portas (alto), com chave e repartições.	Unid.	02		
	TOTAL				R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – Os produtos relacionados na cláusula primeira, totalizando para este instrumento o valor de **R\$_____ (___)**, e serão pagos após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pelo recebimento da mercadoria, e com a observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

2.1 - Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da contratante.

3.1 - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - As mercadorias deverão ser entregues pela Licitante vencedora na Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.1 - Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações contidas neste edital, que sejam das mesmas marcas e tipos daqueles cotados, cabendo ao fiscal de contrato a avaliação dos mesmos no momento da entrega e recusa de recebimento caso não atendam a estas especificações.

4.2 - Todos os produtos entregues deverão ser de ótima qualidade e estar em condições de utilização atendendo as especificações deste edital. Reserva-se o direito de trocar toda e qualquer mercadoria que não estiver de acordo, bem como aquelas que apresentarem problemas que impeçam a utilização dentro do prazo de validade. As entregas deverão ser realizadas em veículos adequados para esta finalidade.

4.3. Será fiscal do Contrato a Secretária de Assistência Social, Senhora Suzana Negrini.

CLÁUSULA QUINTA - O contratado emitirá sempre que houver fornecimento de mercadorias, nota fiscal referente à quantidade fornecida.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução do presente contrato, está prevista nas seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, Recursos do **FEAS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá vigência contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega total das mercadorias mencionadas na cláusula primeira, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto ser prorrogado e aditivado em no máximo 25%, mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato está vinculado à de **Tomada de Preços n° 008/2016** e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Fórum da Comarca de São José do Ouro RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Santo Expedito do Sul RS, ____ de _____ de 2016

CONTRATADA

CONTRATANTE

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.**

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu contador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____
DECLARA, para fins do disposto no item 2.5 e 2.5.1 do Edital de Licitações, modalidade **Tomada de Preços nº 008/2016**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

COOPERATIVA, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de 2016.

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a)** Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b)** Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c)** Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d)** Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e)** Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- f)** Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade - (UF), de..... de 2016

(nome do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Email:
Cidade:

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Mesa de escritório (escrivania) com 02 (duas) gavetas com chave, quadrada, tamanho 1,20x55cm na cor amarela.	Unid	01		
02	Cadeiras de escritório, fixas, na cor preta.	Unid.	30		
03	Balcão de escritório (baixo), com duas portas, com chave.	Unid.	02		
04	Armário com duas portas (alto), com chave e repartições.	Unid.	02		
	TOTAL				R\$

Carimbo e Assinatura